



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 541/89

SÚMULA: - Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de outubro de 1989, no percentual de 53,01% ( cinquenta e três virgula zero um por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	NCZ\$ 381,73
B.....	NCZ\$ 387,39
C.....	NCZ\$ 395,42
D.....	NCZ\$ 423,81
E.....	NCZ\$ 446,10
F.....	NCZ\$ 490,69
G.....	NCZ\$ 542,10
H.....	NCZ\$ 550,96
I.....	NCZ\$ 595,21
J.....	NCZ\$ 642,37
K.....	NCZ\$ 656,98
L.....	NCZ\$ 710,26
M.....	NCZ\$ 809,13



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

N.....	NCZ\$	887,11
O.....	NCZ\$	949,04
P.....	NCZ\$	1.015,82
Q.....	NCZ\$	1.026,56
R.....	NCZ\$	1.098,12
S.....	NCZ\$	1.209,22
T.....	NCZ\$	1.349,26
U.....	NCZ\$	1.398,79
V.....	NCZ\$	1.471,45
X.....	NCZ\$	1.559,68
Z.....	NCZ\$	1.653,64

Art. 2º São cargos de provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador ( a ) .....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário ( a ) .....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral .....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade .....	de V a Z



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 4º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social .....	NCZ\$ 108,16
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 225,20
Unidade Municipal de Cadastramento UMC- INCRA.....	NCZ\$ 432,54
Gerente do PrAM.....	NCZ\$ 324,38
Inspetora Municipal de Ensino .....	NCZ\$ 213,65
Coordenador do FUNDEC.....	NCZ\$ 432,54
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 148,31

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
Pres. da Câmara Municipal

MAURILIO VIEIRA  
Secretário